ESTATUTO SOCIAL

INSTITUTO FONTE DE VIDA

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Fins

Artigo 1º - O INSTITUTO FONTE DE VIDA, entidade civil sem fins lucrativos, qualificada como OS (Organização Social), fundada em 04/04/2010 pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos e lucrativos, com duração por tempo indeterminado, com sede na Rua Antonio Carlos de Farias, nº 80 – sala 1, Ayrosa, na cidade de Osasco, estado de São Paulo, CEP 06290-020, inscrita no CNPJ sob nº 11.835.933/0001-15.

Artigo 2º- O INSTITUTO FONTE DE VIDA, tem por finalidade consecução de seus objetivos sociais dirigidos ao ensino e cuidado à criança, processo educativo, cultural e formativo, implantação de creches e centros de educação infantil, cursos de formação, especialização e promoção de diversas áreas do conhecimento, cursos livres, através de programas e projetos de educação, cultura e assistência social à toda comunidade em torno das ações da entidade.

Artigo 3º - O INSTITUTO FONTE DE VIDA tem a finalidade de prestar serviços e executar programas ou projetos dirigidos ao processo educativo, com ensino direto, presencial, a distância, ações de serviços de proteção social básica por meio da assistência social, cultural, esportes a criança e adolescentes, jovens e famílias, conforme previsto nas Leis nºs 9.637/1998; 12.435/2011; 6.308/2007; Resolução nº 57/2015 e Resolução CNAS nº 109/09, que asseguram a finalidade de nossos objetivos:

1. Promoção gratuita da educação
2. Promoção de assistência Social,
3. Implantação de creches e centro educacional voltada a educação infantil;
4. Gerenciamento de unidades de educação infantil, creches, maternais e projetos sociais;
5. Oferecer e desenvolver a educação básica formada pela educação infantil, Ensino fundamental, médio e superior,

Registro - Microfilme
Nº 009717
1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Osasco

TITULO PRENOTADO

Scanned with CamScanner

6. Promover ações de promoção às crianças, aos adolescentes, aos jovens, adultos e idosos carentes:
7. Promover cursos, palestras, congressos, seminários, simpósios e conferência de todas as áreas do conhecimento:
8. Apoiar instituições beneficentes com objetivos afins, para promover atividades conjuntas em parceria, podendo manter intercâmbios educacionais, culturais, beneficentes e informativos;
9. Amparar, defender, proteger e assistir pessoas carentes com ações sociais e investimento na educação infantil, ensino médio, profissionalizantes por meio de disponibilização de uniformes escolares, de material escolar e material didáticos;
10. Oferecer e promover ações culturais diversas possível, como teatro, cinema, música, e toda forma cultural
11. Oferecer e promover o esporte dentro do processo educacional,
12. Oferecer e desenvolver a educação infantil, básica, fundamental, médio e educação superior, de acordo com os princípios contidos na Lei de Diretrizes e Bases da educação nacional;
13. Realizar serviços de convivência e fortalecimento de vínculos familiares e com a comunidade;
14. Promover valores como à ética da paz da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
15. Garantir a execução das ações de caráter continuado e planejado;
16. Promover cursos ministrados por professores e profissionais especializados em gestão de serviços na área de educação em todos os níveis sendo cursos de reciclagem e cursos de capacitação e aperfeiçoamento para os profissionais da educação;
17. Oferecer e desenvolver a educação que fazem parte do exercício da cidadania através da educação religiosa, moral e cívica;
18. Assegurar que os serviços programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
19. Assegurar e garantir a gratuidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
20. Cursos de educação a distância - EAD em todos os níveis da educação;
21. Garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da missão da entidade ou organização, bem como da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios assistenciais a toda comunidade;

Registro - Microfilme
Nº 009717
1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Osasco

TITULO PRENOTADO

Scanned with CamScanner

Scanned with CamScanner

22. Contratar empresas para execução dos serviços e atividades fins conforme nossas atividades, sendo esta contratação de responsabilidade da entidade

Parágrafo Único: O INSTITUTO FONTE DE VIDA, entre seus sócios ou associados, conselheiros,
diretores, empregados ou eventual doadores não distribui eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, participação ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e aplicará integralmente na consecução do seu objetivo social, conforme confere as Leis nºs 9.637/1998; 12.435/2011; 8.308/2007; Resoluções nº 57/2015 e Resolução CNAS nº 109/09.

Artigo 4º - O INSTITUTO FONTE DE VIDA, no desenvolvimento de suas atividades, observará os
princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicamente e não fará qualquer discriminação de raça, cor credo ou género, conforme a Lei nº 9.637/1998.

Artigo 5º - Os recursos financeiros necessários à manutenção do Instituto serão obtidos:

I. Por contribuição voluntária ou associados;
II. Por doações, legados e heranças destinadas a apoiar nossas atividades;
III. Por subvenção que lhe for transferida pelo Poder Público;
IV. Por Contrato de Gestão firmado com MUNICÍPIOS, ESTADOS ou UNIÃO;
V. Por contratos de comercialização ou produção de bens ou serviços que a entidade venha desenvolver;
VI. Por recebimento de Royalties e direitos autorais;
VII. Por convênio com entidades e órgãos governamentais ou instituições privadas, para custeios de projetos de interesse social nas áreas de atividade que a entidade possa atender;
VIII. Por contratos com órgãos e entidades governamentais ou instituições privadas, para desenvolvimento e/ou execução de projetos nas áreas especificas de atuação da entidade;
IX. Por rendimentos próprios de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio, que esteja sob sua administração;
X. Por quaisquer outros proventos que lhe for destinado e confiado.

Parágrafo único - Os eventuais excedentes financeiros serão obrigatoriamente investidos no
desenvolvimento das atividades sociais que entidade realize.

Registro - Microfilme
Nº 008717
1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Osasco

TITULO PRENOTADO

Artigo 6 º - O INSTITUTO FONTE DE VIDA terá um rendimento interno, que deverá ser disciplinado e aprovado por Assembleia Geral.

Artigo 7º - O seu funcionamento será disciplinado por meio de ordens normativas, que serão emitidas pela Assembleia Geral, e ordens executivas emitidas pela Diretoria.

Artigo 8º - A fim de cumprir suas finalidades, a Instituição se organizará em quantas unidades de prestação de serviços forem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Parágrafo único- Todos os serviços, inclusive o da educação a que o Instituto eventualmente vier a se dedicar, serão promovidas gratuitamente, conforme a Lei nº 9.637/1998.

Artigo 9º - Para consecução de suas atividades:

I- Garantir a gratuidade de todos os serviços, programas, projetos benefícios socioassistencial,

II- Garantir a execução de todas as suas ações de caráter continuado, permanente e planejado,

III- Promover valores como a ética, da cidadania, da paz, dos direitos humanos, da democracia, religiosos e de outros universais,

IV- Promover cursos de capacitação, qualificação, requalificação profissional com vistas ao mercado de trabalho e a inclusão social;

V- Realizar serviços de convivência e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

VI- Promover atividades socioeducacionais, culturais, esportivas de recreação;

VII- Assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam garantidos e ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;

VIII- Garantir que exista um processo participativo e democrático dos usuários na busca do cumprimento da missão da entidade ou organização, bem como da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios assistenciais.

Parágrafo Único - O INSTITUTO FONTE DE VIDA pode, ainda, orientar, assessorar e dirigir entidades beneficentes que visem à educação, à cultura e a assistência social.

Registro - Microfilme
Nº 009717
1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Osasco

CAPÍTULO II

Dos Associados

TITULO PRENOTADO

Scanned with CamScanner

Artigo 10º - O quadro social do Instituto será composto de número ilimitado de associados, pessoas físicas e/ou jurídicas, maiores de 18 anos, admitidos em Assembleia Geral ara o exercício de direitos e deveres em igualdade de condições.

Parágrafo Único - Os associados serão distribuídos em:

I. ASSOCIADOS FUNDADORES - aqueles que participaram da Assembleia de fundação da sociedade assinando a respectiva ata e comprometendo-se com suas finalidades;

II. ASSOCIADOS COLABORADORES - pessoas físicas ou jurídicas, identificadas com os objetivos da entidade que solicitem seu ingresso e forem aprovados por 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral e pagarem devidamente suas contribuições correspondentes, segundo critérios determinados pelo Conselho de Administração

III. ASSOCIADOS HONORARIOS - aquele que, a critério da Diretoria, venham a merecer este título por serviços extraordinários e relevantes prestados ao Instituto.

Artigo 11º - São diretos dos associados, que estejam quites com suas obrigações sociais:

I. Votar e ser votados para os cargos eletivos

II. Tomar parte nas Assembleis Gerais;

III. Participar de atos solenes ou comemorativos;

IV. A qualquer tempo, por requerimento, se desligar a título de demissão.

Artigo 12º - São deveres dos associados:

I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais:

II. Acatar as determinações da Assembleia Geral;

III. Zelar pelo nome da entidade.

Artigo 13º - Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos no Instituto.

Artigo 14º - Será aplicada pena de exclusão do associado que:

I. Causar dano moral ou material ao Instituto;

II. Não comparecer à reunião do Instituto com regularidade;

III. Servir-se do Instituto para fins políticos ou estranhos aos seus objetivos.

Parágrafo Único - Da decisão de exclusão caberá recurso a Assembleia Geral.

Registro - Microfilme
Nº 008717
1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Osasco

CAPÍTULO III

TITULO PRENOTADO

Scanned with CamScanner

Da Administração da Organização e do conselho

Artigo 15º - O INSTITUTO FONTE DE VIDA será administrada por:

I. Assembleia Geral;

II. Diretoria Composta de Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro e Secretário;

III. Conselho de administração;

IV. Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo

Parágrafo 1º - Quando das eleições, poderá tomar chapa incompleta, podendo ser deliberada vago os cargos de Secretario, Tesoureiro e um, apenas um, Conselho Fiscal e um conselheiro de administração, cargo estes que poderão ser completados ao longo do mandato.

Parágrafo 2º - Em ocorrendo posse de chapa incompleta, o Presidente, ao longo do mandato, chamará pessoas de sua confiança para ocupar os quadros vagos, cujos nomes serão submetidos a apreciação da Assembleia Geral, convocada especialmente para isso, sendo que a pessoa escolhida somente poderá assumir suas funções, após a validação da indicação feita pela Assembleia.

Parágrafo 3º - Sendo recusado o nome, a mesma pessoa não poderá ser indicada até o fim do mandato, podendo o Presidente indicar outra pessoa que seguirá o mesmo procedimento sendo considerado nulos os eventuais atos praticados pela pessoa rejeitada pela Assembleia.

Artigo 16º - Os sistemas de gestão e de auditoria interna do Instituto estarão contidos no Regimento Interno e nos manuais que disporão sobre os Recursos Humanos e os procedimentos para contratação de serviços, compras, alimentação, orçamento e finanças.

Parágrafo único - O regimento interno e os Manuais obedecerão aos conceitos, diretrizes e princípios de modernidade administrativa e definirão os meios e processos executivos necessários à colimação dos objetivos do Instituto.

CAPÍTULO IV

Da Assembleia Geral

Artigo 17º - A Assembleia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se á nos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 18º - Compete privativamente a Assembleia Geral:

I. Eleger os membros da Diretoria e dos Conselhos;

Registro - Microfilme
Nº 009717
Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Osasco

TITULO PREGISTADO

Scanned with CamScanner

CAPÍTULO VII

Do Conselho de Administração

Artigo 32º - O conselho administrativo será composto por 02 membros, eleitos juntamente com a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, na mesma data e forma, que se reunirá periodicamente mediante convocação de seu presidente.

Artigo 33º- Compete ao Conselho Administrativo do Instituto:

I. Fixar orientação geral do Instituto para Os trabalhos, dentro dos projetos programas em execução;

II. Convocar a assembleia geral quando julgar conveniente, nos termos deste Estatuto;

III. Fixar e remuneração dos membros da Diretoria;

IV. Examinar, a qualquer tempo, os livros do Instituto;

V. Aprovar e encaminhar, ao órgão superior da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades do Instituto, elaborados pela Diretoria;

VI. Aprovar os Estatutos, bem como suas alterações, e a extinção da Entidade, em tudo ouvindo a Assembleia Geral, convocada nos termos deste estatuto;

VII. Solicitar as informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos que seja praticado pela Diretoria, emitindo parecer sobre a efetivação ou não do contrato ou não contrato de gestão;

VIII. Aprovar o regimento interno do Instituto, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;

IX. Autorizar, juntamente com a Assembleia Geral, a alienação de bens, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;

X. Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais do Instituto, com o auxílio da auditoria externa, se for o caso;

XI. zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral, propondo inclusive as modificações neste Estatuto, quando necessárias, submetendo as modificações à Assembleia Geral, nos moldes previstos neste Estatuto,

Registro - Microfilme
Nº 009717
1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Osasco

TITULO PRENOTADO

Scanned with CamScanner

Parágrafo 1º - Quando recebendo recurso público, o Instituto deverá divulgar em locais visíveis de sua sede e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, com detalhes de data de início e término do convênio parceria, colaborações, ou outra forma de parceria utilizando um texto padrão, contendo o valor financeiro da parceria, descrição do objeto, forma e data de prestação de conta.

Parágrafo 2º- Somente serão firmadas quaisquer modalidades de convênio de parceria, se a entidade não tiver entre seus dirigentes membro do poder ou do Ministério Público, ou dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, sendo que em existindo tais pessoas, deverão elas renunciarem aos cargos para viabilizar a celebração da parceria.

Parágrafo 3º - As contratações de bens e serviços do Instituto feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública deverão observar os princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência da isonomia, da pluralidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e da busca permanente de qualidade e durabilidade, de acordo com o regulamento de compras e contratações de pessoal e serviços do Instituto, devidamente aprovado para e consecução do objeto da parceria com o Poder Público em vigor quando da contratação, em tudo ouvido o Conselho de Administração.

Artigo 37º- O INSTITUTO FONTE DE VIDA observará nomas de prestação de contas ao público em geral, não só apenas à Assembleia Geral, de todos os ganhos e gastos, além das atividades sociais em andamento, por meio de audiência pública anual, a ser realizada junto com a Assembleia Geral de apreciação das contas do exercício anterior, devendo ser lido parecer do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal sobre as contas.

Parágrafo 1º - Além da obrigação de prestar contas, prevista no caput deste artigo, o Instituto sujeita-se a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de sua sede, ou do Estado onde venha desenvolver qualquer atividade e receber recursos públicos.

Parágrafo 2º- No dia da Assembleia Geral e da prestação de contas e audiência pública será dada publicidade ao relatório de atividades e demonstração financeira do Instituto, incluída as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço ("FGTS"), colocando a disposição para exame de qualquer cidadão, mesmo após a data da Assembleia, que deverá consultar os documentos, a qualquer tempo, na sede do Instituto.

Registro - Microfilme
Nº 009717
1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Osasco

TITULO PRENOTADO

Scanned with CamScanner

XII. Aprovar a proposta de orçamento do instituto e o programa de investimento;

XIII. Aprovar e submeter à Assembleia Geral o plano de ação e o orçamento anuais da organização, acompanhando sua execução, em conjunto com o Conselho Deliberativo;

XIV. Aprovar por maioria de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras de alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados do Instituto, levando e apresentando à Assembleia Geral o que for concluído.

Artigo 34º - Ao Presidente do Conselho Administrativo compete:

I. Nomear um dos membros do Conselho, ouvindo este, para assumir a direção do Instituto, em caso de renúncia coletiva da Diretoria, convocando Assembleia Geral, para no prazo de 30 dias eleger e empossar uma nova Diretoria, podendo ser ele mesmo a assumir interinamente a Diretoria;

II. Convocar a Assembleia Geral, ouvindo o Conselho, quando ela for extraordinária;

III. Nomear o Secretário do Conselho, que se desincumbirá dos cargos próprios;

IV. Convocar as reuniões do Conselho, dirigir e coordenar os trabalhos delas, preparando-as previamente com a nomeação de Relator, para assuntos mais relevantes e que julgar necessário

V. Nomear os seus substitutos eventuais, dentro dos membros do conselho, com o consenso da maioria de seus membros.

Artigo 35º- Não percebem seus direitos, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores, ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, porém, ser remunerado, nos termos do artigo 23, aquele que devidamente, atuarem na gestão executiva do Instituto.

CAPÍTULO VIII

Das Contas da Entidade e do Patrimônio

Artigo 36º- O patrimônio do Instituto será constituído de bens, MÓVEIS, IMÓVEIS, VEÍCULOS e SEMOVENTES, AÇÕES, APÓLICES DE DÍVIDA PÚBLICA, CONTRIBUIÇÕES DOS ASSOCIADOS, AUXÍLIO E DONATIVOS EM DINHEIRO.

Registro - Microfilme
Nº 009717
1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Osasco

TITULO PRENOTADO

Scanned with CamScanner

Artigo 38º - Para a manutenção de suas atividades econômicas, o Instituto manterá constante observância aos princípios fundamentais da contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade, em todas as suas contas, independente da origem dos seus recursos.

CAPÍTULO IX

Das Aplicações dos Recursos

Artigo 39º - O INSTITUTO FONTE DE VIDA aplicará suas rendas, seus recursos e eventuais resultados operacionais integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de exclusivo dos seus objetivos.

Parágrafo único - Recursos advindos do Poder Público deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculada, no âmbito do Estado concessor.

Artigo 40º- O INSTITUTO FONTE DE VIDA aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas, sendo que, em caso de recebimento de recursos públicos, sujeita-se a Comissão de Monitoramento e Avaliação, a fim de prestar contas de suas atividades e valores recebidos do Poder Público.

Artigo 41º- O INSTITUTO FONTE DE VIDA não distribui entre seus ASSOCIADOS, CONSELHEIROS, DIRETORES, EMPREGADOS, DOADORES OU TERCEIROS EVENTUAIS RESULTADOS, SOBRAS, EXCEDENTES OPERACIONAIS, BRUTOS OU LIQUIDOS, DIVIDENDOS, ISENÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, PARTICIUPAÇÕES OU PARCELAS DO SEU PATRIMÔNIO, AUFERIDOS MEDIANTE O EXERCÍCIO DE SUAS ATIVIDADES E DEVERÁ APLICAR INTEGRALMENTE TAIS VALORES NA CONSECUÇÃO DO RESPECTIVO OBJETO SOCIAL, DE FORMA IMEDIATA OU POR MEIO DA CONSTITUIÇÃO DE FUNDO PATRIMONIAL OU FUNDO DE RESERVAS.

Artigo 42º- Em caso de dissolução ou extinção, o Instituto destinará o eventual patrimônio remanescente e associação congénere, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferivelmente no Município de origem e que atue em regime de colaboração com o Poder Público, ou inexistindo, a uma entidade pública.

Registro - Microfilme
Nº 0 0 9 7 1 7
1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Osasco

TITULO PRENOTADO

Scanned with CamScanner

II. Destituir os administradores;

III. Decidir sobre a dissolução do Instituto;

IV. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

V. Aprovar o Regimento Interno;

VI. Aprovar as contas;

VII. Alterar o estatuto.

Parágrafo único - Para as deliberações a que se referem os incisos II e VII é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Artigo 19º - A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano para:

I. Aprovar a proposta da programação anual do Instituto, submetida pela Diretoria;

II. Apreciar o Relatório Anual da Diretoria;

III. Discutir e aprovar as contas e o balanço apreciados pelo Conselho Fiscal.

Artigo 20º - A Assembleia Geral realizar-se à extraordinariamente, quando convocada:

I. Pela Diretoria;

II. Pelo Conselho Fiscal;

III. Por requerimento de um quinto dos associados quites com as obrigações sociais.

Artigo 21º- A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede do Instituto, publicada na imprensa local, por circular ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 30 dias.

Parágrafo único - Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com maioria dos associados inscritos até a data da mesma e, em segunda convocação, com qualquer número de associados.

CAPÍTULO V

Da Diretoria

Artigo 22º - Compete à Diretoria:

I. Elaborar programa anual de atividades e executá-lo,

Registro - Microfilme
Nº 008717
1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Osasco

TITULO PRENOTADO

Scanned with CamScanner

II. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;

III. Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

IV. Contratar e demitir funcionários, respeitando sempre os valores de mercado para cargo, função, pessoa contratada

Parágrafo único - Caso seja feita e tome posse diretoria ou conselhos sem a totalidade dos cargos, caberá ao Presidente a redistribuição das tarefas dos cargos faltantes dentre os cargos ocupados, de forma a não causar prejuízos ao bom andamento dos serviços do Instituto.

Artigo 23º - O conselho de Administração e a Diretoria do Instituto, a seu exclusivo critério, poderá criar cargos de diretores remunerados ou voluntários, com contrato por prazo determinado ou indeterminado, nos termos da legislação civil e trabalhista em vigor, para as funções administrativas e operacionais do Instituto, sendo permitida a remuneração de seus dirigentes que atuem na gestão executiva do Instituto, devendo tais remunerações, serem compatíveis com os valores praticados no mercado.

Parágrafo 1º- O mandato da diretoria será de 04 (quatro) anos podendo haver reeleições para o mesmo cargo.

Parágrafo 2º- Em caso de vacância, o mandato será assumido por outros, nos termos deste estatuto, até o seu término e, em caso de renúncia coletiva, serão imediatamente convocadas novas eleições, para novo mandato com duração integral, contando da data de posse da nova gestão.

Parágrafo 3º- Estão impedidos de compor Diretoria ou Conselho agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública com parente de linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Artigo 24º- A Diretoria reunir-se-á, no mínimo, uma vez por trimestre devendo lavrar ata da reunião, acompanhada da lista de presença, arquivando-se a ata para eventuais consultas pela Assembleia Geral, dispensado o registro em cartório das atas de reunião da diretoria.

Parágrafo único - A reunião da diretoria será aberta com a presença obrigatória do Presidente e de mais um membro, seja ele o Secretário ou o Tesoureiro, estando presentes apenas o Secretário e o Tesoureiro, será considerada reunião administrativa, não substituindo a reunião de diretoria.

Artigo 25º - Compete ao Presidente:

I. Representar o Instituto ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;

Registro - Microfilme
Nº 00977
1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Osasco

TITULO PRENOTADO

Scanned with CamScanner

VII. Manter, em estabelecimento de crédito, quantia necessária a manutenção da programação da entidade.

CAPÍTULO VI

Conselho fiscal

Artigo 29º- Os Conselhos Fiscal e Deliberativo serão:

I. Constituídos por 02 membros eleitos pela Assembleia Geral;

II. O mandato do Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo serão coincidentes com o mandato da Diretoria Executiva;

III. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelos suplentes, até seu término;

Parágrafo único- Os membros do Conselho Fiscal serão responsáveis, no exercício de suas funções, pelos prejuízos que causarem ao Instituto, e bem assim por ato ou omissão de seus antecessores, uma vez provado que tenham tido cabal conhecimento dos mesmos e se omitido a respeito, perante a Assembleia Geral.

Artigo 30º - Compete ao Conselho Fiscal:

I. Examinar os livros de escrituração da Instituição;

II. Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores do instituto;

III. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados

IV. Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V. Convocar extraordinariamente Assembleia Geral;

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada seis meses e extraordinariamente sempre que necessário.

Artigo 31º - Compete ao Conselho Deliberativo:

I. Convocar as reuniões do Conselho, dirigir e coordenar os trabalhos das mesmas, preparando-as previamente com a nomeação do Relator, para assuntos mais relevantes e que julgar necessário;

II. Nomear os seus substitutos eventuais, dentro dos membros do conselho, com o consenso da maioria dos seus membros;

III. Convocar Assembleia Geral, ouvindo o conselho, quando ela for extraordinária e presidir as Assembleias Gerais.

Registro - Microfilme
Nº 009717
1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Osasco

TITULO PRENOTADO

Scanned with CamScanner

II. Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento;

III. Presidir a Assembleia Geral;

IV. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

V. Abrir contes bancárias, poupança, aplicações e emitir cheques, assinando juntamente com o Tesoureiro do Instituto, ou seu eventual substituto;

VI. Constituir procurador por instrumento público, para, em seu nome, resolver todos os atos administrativos e financeiros do Instituto, com o procurador assinando sempre com o tesoureiro, naquilo que for exigível pelo presente Estatuto, sendo a procuração pessoal do Presidente, sem a participação de nenhum outro membro da Diretoria ou Conselhos;

VII. Acumular e executar as funções do secretário, na falta ou impedimento deste.

Artigo 26º - Compete ao Vice-Presidente:

I. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Artigo 27º - Compete ao Secretário:

I. Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Gerais, ordinárias ou extraordinárias e redigir as competentes atas;

II. Divulgar aos associados e interessados as atividades do Instituto;

III. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos, auxiliando-o na administração do Instituto e, em caso de vacância, assumir a presidência, até o final do mandato.

Artigo 28º- Compete ao Tesoureiro:

I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxilio e donativos em dinheiro ou em bens, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;

II. Pagar as contas das despesas, autorizadas pelo Presidente;

III. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

IV. Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;

V. Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal,

VI. Conservar sob sua guarda a responsabilidade, o número e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;

Registro - Microfilme
Nº 009717
1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Osasco

TITULO PRENOTADO

Scanned with CamScanner

Parágrafo único - Havendo a dissolução, o patrimônio proveniente de doação não será restituído ao doador em hipótese alguma, ainda que devidamente identificado e individualizado, devendo o bem seguir o fim determinado no caput.

Artigo 43º- O INSTITUTO FONTE DE VIDA não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, família, entidades de classe ou de sociedade com caráterés beneficentes de assistência social.

CAPÍTULO X

Das disposições em gerais

Artigo 44º- O exercício social e fiscal do Instituto compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 45º- O INSTITUTO FONTE DE VIDA será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Artigo 46ª - A Assembleia Geral elege o foro da Comarca de Osasco/SP para toda e qualquer providência onde for preciso recorrer ao Poder Judiciário.

Artigo 47ª - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração e Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Artigo 48ª - O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em partes, em qualquer tempo, por iniciativa de Conselho de Administração e levada a proposta de alteração à Assembleia Geral, especialmente e devidamente convocada para este fim específico, sendo em primeira convocação, por decisão de maioria absoluta dos associados e na convocação seguinte, com um terço dos presentes em Assembleia Geral e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Registro - Microfilme
009717
1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Osasco

Osasco, 01 de julho de 2023.

2º TABELIÃO OSASCO

GABRIEL DA SILVA MATA
Presidente

2º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DE OSASCO/SP
RECONHEÇO por SEMELHANÇA o(s) VALOR ECONÔMICO 1 firma(s) de:
GABRIEL DA SILVA MATTA
Osasco, 11 de agosto de 2023.
Em test. da verdade. P: 64
Vlr:R$ 7,97. C:163/216 selo(s) 1123AA-639585
Válido somente com o selo de Autenticidade
Colégio Notarial do Brasil
114629 FIRMA 1
S10673AA0639585

TITULO PRENOTADO

Scanned with CamScanner

2º TABELIÃO DE NOTAS
OSASCO

ANDREIA DA SILVA MATTA

Secretária

ANDRESSA TOLEDO M. S. CANICOBA

Advogada

OAB/SP nº 386.594

2º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DE OSASCO/SP
Praça Padroeira do Brasil nº 211, 4º Andar, CEP: 06010-090 - FONE: (11) 3681-0532 / 3681-7780

RECONHEÇO por SEMELHANÇA(S) VALOR ECONÔMICO 1 firma(s) de:
ANDREIA DA SILVA MATTA
Osasco, 11 de agosto de 2023.
Em test. da verdade. P: 64
R$ 7,97. C: 1637217 Selo(s): 0673AA 639586
Válido somente com o selo de Autenticidade.

TABELIÃO DE NOTAS DE OSASCO
RAFAELA DA SILVA DANTAS TEIXEIRA
ESCREVENTE

Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo
114629
FIRMA 1
S10673AA0639586

Registro - Microfilme
Nº 009717
1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Osasco

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Osasco - SP
Av. Santo Antonio, 1986 - Jd. Bela Vista - TEL. (11) 3184-3030

Prenotado sob nº 014.417 e registrado sob o nº 009.717 em 24/10/2023.
Anotado à margem do registro nº 8952

Stephany Alves dos Santos
Escrevente

OFICIAL	ESTADO	IPESP	SINOREG	JUSTIÇA	ISS	FEDMP	TOTAL
240,22	68,44	46,77	12,67	16,41	4,75	11,57	400,83

1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Osasco - SP.
CONFERIDO EM:
14 SET 2023
☒ SINAL PÚBLICO ☒ SELO
ESCREVENTE

TITULO PRENOTADO

Scanned with CamScanner